



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**INFRAESTRUTURA PARA A FEIRA DO LIVRO**  
**DE 2019.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDERSON WEBER - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.505.795/0001-31, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 369, Sala 03, Centro, na cidade de Formigueiro, RS, CEP 97.210-000, representada por seu titular Sr. **ANDERSON WEBER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3045630203 e inscrito no CPF sob nº 705.432.830-20, domiciliado CNPJ/MF sob nº 13.505.795/0001-31, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 369, Sala 03, Centro, na cidade de Formigueiro, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo n.º 30.29.2019, Pregão Presencial nº 12/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa CONTRATADA para locação de infra-estrutura para Feira do Livro 2019 que ocorrerá nas datas de 25, 26 e 27 de abril de 2019, constantes dos seguintes itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p><b>Infraestrutura para o evento Feira do Livro nos dias 25, 26 e 27 de abril:</b></p> <p>Stands, carpete e palco para a Feira do Livro, que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2019, conforme descrição abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 23 stands de octanorm de 02m x 02m</li><li>- 06 stans de octanorm de 08 m x 02m, as stands deverão ter um sistema de tubos de alumínio, com oito lados, utilizados para montagem de stands. Esses tubos são chamados de montantes e neles, encaixam-se varios tipos de travessas: retas, curvas, largas ou estreitas. Essas peças dão origem as estruturas dos estantes. A estrutura de um stnd é montada colocando-se o octanorm de metro com 2,20 de altura. Juntando-os com as travessas também de um metro com 2,20 de altura. Juntando-os com as travessas também de um metro e meio ou de meio metro. O entre os montantes são paineis de TS, um duraplac com revestimento brilhante (fórmica) geralmente branco. Na testeira da frente uma placa de identificação para identificar o expositor de 40cm x 1 m. Duas tomadas e um spot para lâmpada em cada stand. A montagem deve ser feita por equipe treinada e qualificada para a montagem e desmontagem da locação de stand de octanorm, garantindo total conforto e tranquilidade –</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>01 goleira (Q 30- B Truss) 023 x 02 com fundo para exposição de fotos;</li><li>01 Pirâmedes de 08 x 08 metros, com iluminação interna;</li><li>200 cadeiras plasticas branca;</li><li>100 metros linear lona branca minimo de 2 metros de altura para cercar o evento;</li><li>150 metros de carpete vermelho para frente do palco.</li></ul> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL R\$.21.300,00</b></p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte, montagem e desmontagem dos itens da infra-estrutura, bem como a hospedagem e alimentação de seus funcionários, caso necessária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$.21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)** constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias, após o término do evento, mediante apresentação de nota fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes da prestação de serviços por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviços contratados neste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

**2. Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

- b) entregar os bens locados, realizando sua montagem e desmontagem no prazo e local previstos na cláusula Primeira;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.
- d) suportar, na íntegra, as responsabilidades pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- f) assumir inteira responsabilidade por qualquer risco de dano causado aos bens instalados no local do evento.
  
- g) dispor de técnicos capacitados no local do evento para realizar caso necessário a manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02(dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados para locação.



**CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária de Educação do Município caberá fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes estabelecem que fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 18 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**ANDERSON WEBER – ME**  
**ANDERSON WEBER - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_